

aos requerentes em data de 26 de Fevereiro de 1912, e que até hoje ainda não apresentaram a mencionada habilitação activa;

Atendendo, finalmente, a que esta situação não pode prolongar-se por mais tempo, mas, animado ainda do espírito de equidade:

Manda o Governo da República Portuguesa que os mencionados, António Pedro de Matos, José Bonança, Júlio Eduardo da Silva, João de Barros e João da Cruz e Silva, sejam intimados a apresentar no prazo de trinta dias, a contar desta data, a habilitação activa a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da República de 14 de Fevereiro de 1912.

Não cumprindo esta disposição, fica o Governo com a faculdade de adoptar o procedimento que melhor se harmonize com a lei e com os seus interesses.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os efeitos do artigo 12.º do decreto de 11 de Abril de 1911, se publica que S. Ex.ª o Sr. Ministro do Fomento, por despacho de 21 do corrente, determinou que se mantenha em vigor o despacho de 26 de Julho do actual ano económico, atendendo a que as obras a que o mesmo respeito se achavam em execução à data em que lhe foi confiada a pasta deste Ministério do Fomento, e considerar altamente prejudicial aos interesses gerais do país a suspensão das aludidas obras.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 27 de Janeiro de 1913.—O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por decretos de 25 de Janeiro do corrente mês:

Rafael Floriano das Dores e Melo—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Verná, no Estado da Índia.

João Vicente Xavier Conceição Veloso—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Uçassaim, no Estado da Índia.

Nicolau João Barreto—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Arambol, no Estado da Índia.

João Bernardo Fernandes—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Saligão, no Estado da Índia.

João Baptista da Silva—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Colvale, no Estado da Índia.

Lúcio Miguel Florencio de Araújo—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Sanquelim, no Estado da Índia.

Martinho Xavier de Sousa—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Marcela, no Estado da Índia.

Pedro Joaquim Ubaldino de Meneses—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Sangüem, no Estado da Índia.

Maurício Agostinho do Rosário Xavier de Meneses—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Nuvém, no Estado da Índia.

Francisco Vitorino do Rosário e Sousa—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Siolim, no Estado da Índia.

Francisco Sebastião Faustino da Cruz—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Combarjua, no Estado da Índia.

Roque Sant'Ana das Necessidades Moniz—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Curtorim, no Estado da Índia.

João Francisco de Jesus Pereira—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Goa Velha, no Estado da Índia.

António Francisco Fernandes—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Chondor, no Estado da Índia.

António Francisco Domingos da Piedade e Sousa—provido definitivamente no lugar de professor regente da escola do sexo masculino de Candolim, no Estado da Índia.

Mariana da Conceição Correia Afonso—provida definitivamente no lugar de professora regente da escola do sexo feminino de Cansaulim, no Estado da Índia.

Bacharel António Barbosa de Sousa Brandão, Procurador da República, junto da Relação de Moçambique—promovido a juiz de 2.ª instância das Colónias e nomeado para o lugar vago de juiz da Relação de Loanda.

Bacharel José Alfredo Rodrigues, auditor do Conselho de Guerra Territorial da comarca de Moçambique—promovido a juiz de 2.ª instância das Colónias e nomeado para o lugar vago de juiz da Relação de Moçambique.

Bacharel António Floriano de Noronha, juiz de direito da comarca do Moçambique—nomeado, com anuência sua, para o lugar vago de procurador da República junto da Relação de Nova Goa.

Bacharel Camilo de Almeida Pessanha, conservador do registo predial da comarca de Macau—nomeado para o lugar vago de juiz de direito da comarca de Moçambique.

Bacharel Augusto Carlos Vieira de Vasconcelos, juiz de direito da comarca de Inhambane—nomeado para o lugar vago de auditor do Concelho de Guerra Territorial da comarca de Moçambique.

Bacharel Júlio Armando da Silva Pereira, conservador do registo predial no respectivo quadro—promovido a juiz de 1.ª instância das Colónias e nomeado para o lugar vago de juiz de direito da comarca de Inhambane.

Bacharel Pedro Tavares Lopes da Silva, conservador do registo predial da comarca de Sotavento—promovido a juiz de 1.ª instância das Colónias e nomeado para o lugar vago de juiz de direito da comarca do Congo.

Bacharel José Maria Cipriano Pereira da Silva, juiz de direito da comarca de Quelimane—nomeado para o lugar vago de procurador da República junto da Relação de Moçambique.

Bacharel Abel José Fernandes, delegado do Procurador da República da comarca de Moçambique—promovido a juiz de 1.ª instância das Colónias e nomeado para o lugar vago de juiz de direito da comarca de Quelimane.

Direcção Geral das Colónias, em 28 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Considerando que o comércio de exportação de frutas, produzidas na província de Cabo Verde, tende a desenvolver-se em consequência da publicação da lei de 13 de Abril de 1912, que declarou livre de direitos de importação nas alfândegas da metrópole as frutas verdes e secas de produção nacional;

Considerando que se torna necessário auxiliar eficazmente este incipiente ramo de comércio, concedendo-lhe facilidades para que aquele benefício não seja anulado pelas exigências fiscais;

Considerando que na exportação de frutas tem capital importância o seu conveniente acondicionamento e que na mencionada província não existem madeiras adequadas a tal fim;

Atendendo a que a pauta B, do decreto de 6 de Abril de 1892, vigente em Cabo Verde, incluindo no seu n.º 14.º as madeiras para construção, em bruto ou em obra, de origem nacional, obedeceu manifestamente ao intuito de favorecer a entrada duma matéria prima de que a colónia carece;

Considerando, finalmente, que a letra do referido artigo não exclui e, pelo contrário, o seu espírito compreende a madeira serrada e em dimensões apropriadas à preparação de caixas para exportação de frutas;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa: Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As madeiras, serradas e aparelhadas, de origem nacional, destinadas à construção de caixas para acondicionamento de frutas a exportar pelas casas fiscais da província de Cabo Verde, devem considerar-se incluídas no n.º 14 da pauta B, do decreto de 16 de Abril de 1892, em vigor nas referidas províncias.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

Alfândegas

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:950, em que é recorrente José Figueiredo de Alzamora, e recorrido o Ministro das Colónias:

Em portaria provincial n.º 576, de 16 de Agosto de 1911, publicada no *Boletim Oficial* do governo da província de S. Tomé e Príncipe, n.º 37, de 19 de Setembro, e rectificada no mesmo *Boletim*, n.º 38, de 26 de Setembro, suspendeu o governador da província, por tempo de noventa dias, a contar de 7 de Agosto, o segundo aspirante da Alfândega da Ilha do Príncipe, José Figueiredo de Alzamora, por discutir e apreciar em termos inconvenientes, e por forma escandalosa, os actos e ordens do primeiro aspirante Manuel de Medeiros Tavares, com a agravante de praticar esses actos na presença de empregados menores da respectiva casa fiscal, segundo se concluiu do relatório entregue pelo administrador do círculo aduaneiro da província, incumbido de ir à Ilha do Príncipe proceder a averiguações sobre o conflito entre os dois empregados; e ainda por ser público e notório que escreveu e afixou em lugares públicos da ilha uma carta aberta, redigida em termos inconvenientes, e confirmar, quando ouvido, as responsabilidades que lhe pertenciam em tão afrontoso procedimento; consta dos documentos de fl. 8 e 11 r;

No *Boletim* n.º 51, de 26 de Dezembro, saiu o decreto ministerial de 25 de Novembro, demittindo o mesmo José Figueiredo de Alzamora, do lugar de segundo aspirante do círculo aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe, pelos motivos constantes daquela portaria provincial,

classificados de insubordinação, e censura injuriosa e pública dos actos de superior hierárquico, e também porque o aspirante desobedeceu ao administrador do círculo aduaneiro quando chamado por este a depor na alfândega, e era recorrente na grave falta de insubordinação para com os seus superiores; consta do documento de fl. 5;

Deste decreto vem o presente recurso do aspirante Alzamora, que alega ter sido nomeado em 1 de Março de 1910, e servindo ininterruptamente na Ilha do Príncipe desde Outubro desse ano; a incompatibilidade de géneos entre ele e o chefe da delegação aduaneira, Tavares, havia criado uma situação grave e tensa que levava o governador da província de S. Tomé e Príncipe a mandar o administrador da Alfândega de S. Tomé proceder a averiguações; nessa altura adoeceu o recorrente gravemente, e obtivera licença pela junta de saúde; ainda no gozo dessa licença e fora do serviço oficial, sabendo que o seu chefe o injuriara em público, como único desforço, particular e individual, usara da afixação duma carta aberta.

Todos esses factos aproveitados nas averiguações foram julgados e punidos com suspensão, da qual levava recurso para o Conselho Colonial; terminada a suspensão, em 6 de Dezembro, apresentou-se ao serviço, e em 13 fora-lhe notificada a sentença de demissão, de que agora recorre; a um só delito não devem corresponder duas condenações; a desobediência ao administrador do círculo aduaneiro não existira, embora tivesse havido uma intimação do administrador do concelho, que o recorrente não aceitou nem cumpriu por se efectuar em domingo, depois do pôr do sol; também não houvera reincidência, porque não eram repetidas as faltas que deram lugar à demissão, e o recorrente não fora ouvido, em contrário do disposto no artigo 61.º do decreto de 25 de Outubro de 1899; conclui por pedir a anulação do decreto de 25 de Novembro, e a sua readmissão no quadro;

A petição de recurso estão juntos os respectivos números do *Boletim Oficial*, cinco atestados de bom serviço, e procuração a advogado;

Informa o Ministro das Colónias que em Junho de 1911 se insubordinou o aspirante Alzamora, e faltou ao respeito ao seu chefe, por este repreender um guarda sem previamente se dirigir ao mesmo aspirante; advertido pelo chefe, deu parte de doente, e dias depois fez introduzir no quarto do chefe e afixar nas esquinas da cidade do Príncipe uma carta em termos ofensivos ao seu superior; a autoridade administrativa mandou arrancar os exemplares afixados, e o governador ordenou uma sindicância em que foi inquirido o aspirante Alzamora, depois de pretender escusar-se, invocando licença pela junta, e pretextando doença, que na opinião do delegado de saúde não o impossibilitava de comparecer na alfândega; antes do conflito nada autorizava a crer em perturbação de relações oficiais entre os dois empregados aduaneiros, e no mês anterior informava o chefe que o seu subordinado «desempenhava regularmente o serviço a seu cargo e tinha a preparação necessária para ser promovido»; foi por motivo dos factos expostos que o titular da pasta das Colónias ao tempo deles, ponderando a gravidade das faltas, e a reincidência na prática de actos de indisciplina, e não achando castigo bastante a suspensão aplicada pelo governador, mandou lavrar o decreto de demissão;

Acompaunham esta informação o auto de apreensão dos cartazes, o depoimento do recorrente e o relatório do chefe do serviço aduaneiro;

Pedi o recorrente que se apensasse ao recurso o processo da sua demissão, e, comunicado o pedido ao Ministro das Colónias, juntou-se esse processo, do qual se mostra o seguinte:

— officio do governador de S. Tomé, de 16 de Outubro de 1911, remetendo ao Ministério, com o *Boletim* que publica, a portaria da suspensão, os documentos que a motivaram, e submetendo estes documentos à apreciação do Ministro;

— informação da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, de 15 de Novembro de 1911, apreciando desenvolvimentos os autos de investigação, documentos e relatório do sindicante, e dizendo: «Em virtude das investigações foram castigados pelo governador: Medeiros Tavares com repreensão, e Alzamora com noventa dias de suspensão, se bem que o administrador do círculo apenas propôs trinta. O primeiro castigo é injusto e deve ser anulado; o segundo castigo é pequeno, não estando em harmonia nem com os péssimos antecedentes do delinquent, nem com a série de faltas agora praticadas. Tomo a liberdade de propor a V. Ex.ª que José de Figueiredo de Alzamora seja demittido do lugar de segundo aspirante das Alfândegas de Angola e S. Tomé e Príncipe». Nessa informação despachou o Ministro: «Concordo.—17-11-911»;

— representação do 39 indígenas da Ilha do Príncipe para se mandar averiguar dos factos por pessoa justa e competente e julgar sem efeito a demissão do recorrente; e officio do governador de S. Tomé, de 3 de Janeiro de 1912, remetendo ao Ministro segunda via do recurso de Alzamora, e acrescentando:

«É certo que V. Ex.ª já se pronunciou sobre o assunto do tal recurso, pois que a pena de suspensão que lhe foi imposta pelo ex-governador foi aprovada pelo governo central exonerando o suplicante das suas funções. Quando da minha passagem no Príncipe, colhi a impressão de que o castigado é antes um exaltado do que um mau. É certo de que cometeu grave falta, mas tem atenuantes, e não foram juntas ao processo as suas notas biográficas. Afiançaram-me ser homem honesto, e julgo cumprir um dever de consciência, pedindo a V. Ex.ª uma